

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N.º 001 / 2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, da Loja 01 do Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, localizado na Avenida Brasil, n.º 161, em Arcozelo, 1º Distrito - Paty do Alferes/RJ.

Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO lado o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à rua Barão de Capivari, n.º 362 - Avelar - Paty do Alferes/RJ, portadora da C.I. n.º 04.280.833 IFP/RJ e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 499.523.317-20, denominado como PERMITENTE e do outro lado MAX ELIAS DE FRANÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 10477104-03 IFP e inscrito no C.P.F. (MF) sob o n.º 032.942.997-37, domiciliado e residente na Rua Projetada, n.º 15, Arcozelo, 1º Distrito de Paty do Alferes - RJ, Cep: 26.950-000, doravante designada PERMISSIONÁRIO, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 7625/2011, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerado é a ocupação da Loja 01, situado no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, na Avenida Brasil, n.º 161, em Arcozelo, Paty do Alferes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso Remunerado é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01 de março de 2013 e término em 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a seguinte atividade: BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMITENTE não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na Cláusula anterior não cria para o PERMISSIONÁRIO privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, o PERMITENTE, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 2485.1234

Livin de Polima Fernandes Ponsecu Prefeita Municipal Prefeita Mal. 855102



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da Permissão de Uso Remunerado.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o PERMISSIONÁRIO não apresentar na Cláusula Quinta o Alvará de Funcionamento, junto ao PERMITENTE, terá sua Permissão de Uso Remunerada AUTOMATICAMENTE CASSADA, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO fica responsável pelo pagamento de energia elétrica e água.

CLÁUSULA NONA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo no imóvel público, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do PERMITENTE, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não assistindo ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES

- I O PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.
- II O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:
- a) A não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente Termo de Permissão de Uso Remunerado e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente Termo de Permissão de Uso Remunerado.
- c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 2485.1234 Lion de Rimma remand Lion de Rimma remand Profesta Muni Mat. 855/



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

IV - A manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação as portas, pias, vasos, e pinturas do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PERMISSIONÁRIO se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente Termo de Permissão de Uso Remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente Permissão de Uso Remunerado estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Permissão de Uso Remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE, mensalmente, até o quinto dia útil, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O 1º Pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento implicará em multa de 0.03% ao dia, até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao PERMISSIONÁRIO um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por centro), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O valor que será pago referente à contrapartida da loja, objeto deste, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice IGP-M/FGV, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 2485.1234 Help

Mouse 3

Lúcia de Fállma Fernandes Fonseca Prefeita Municipal Mat. 855/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Paty do Alferes, 20 de 03

Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES PREFEITA MUNICIPAL PERMITENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 500 MUNIGIPIO DE PATY DO ALFERES EM

RUBRICA E MATRICULA

Vanderléia de S. S. M. Jesus Auxiliar Administrativo Mat 100/01

MAX ELIAS DE FRANÇA

PERMISSIONÁRIO